

70 anos
GAZETA DO
SUDOESTE

Quarta-feira, 31 de julho de 1996

ANO IX Nº 1356

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.326

Data: 23 de julho de 1996

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel urbano de propriedade de João Pedro Bortot e outros em dação em pagamento de lançamentos tributários.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber parte do quinhão nº 8, com área de 7.540,00m² (sete mil quinhentos e quarenta metros quadrados), de propriedade de João Pedro Bortot, Maria Bernardete Bortot, Simão Roque Bortot, Wilmar Agostinho Bortot, Paulo Tadeu Bortot, Lúcia Marli Bortot, Jacinta Inêz Bortot e Francisco Abel Bortot, matriculado sob nº 9.250, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em dação em pagamento para quitação de débito fiscal relativo a lançamento de taxa pavimentação sobre parte do mesmo imóvel, no valor de Cr\$ 66.676.632,00 (sessenta e seis milhões seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros), referente à pavimentação já executada com 1.518,00m² (um mil quinhentos e dezoito metros quadrados) de área, e demais 1.200,00 (um mil e duzentos metros quadrados) de pavimentação a ser executada sobre outra parte do mesmo imóvel, em loteamento que nele será implantado, pelos proprietários.

Art. 2º - Para consecução da dação em pagamento constante do artigo antecedente fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os lançamentos de taxa de pavimentação efetuados sobre o imóvel ali referido, assim como a executar 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de pavimentação em ruas do loteamento que os proprietários implantarão no mesmo imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de outubro de 1994.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 116/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel urbano de propriedade de João Pedro Bortot e outros em dação em pagamento de lançamentos tributários.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber parte do Quinhão nº 8, com área de 7.540,00m² (sete mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), de propriedade de João Pedro Bortot, Maria Bernardete Bortot, Simão Roque Bortot, Wilmar Agostinho Bortot, Paulo Tadeu Bortot, Lúcia Marli Bortot, Jacinta Inêz Bortot e Francisco Abel Bortot, matriculado sob nº 9.250 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em dação em pagamento para quitação de débito fiscal relativo a lançamento de taxa de pavimentação sobre parte do mesmo imóvel, no valor de Cr\$ 66.676.632,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), referente à pavimentação já executada com 1.518,00m² (um mil, quinhentos e dezoito metros quadrados) de área, e de mais 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de pavimentação a ser executada sobre outra parte do mesmo imóvel, em loteamento que nele será implantado, pelos proprietários.

Art. 2º - Para consecução da dação em pagamento constante do artigo antecedente fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os lançamentos de taxa de pavimentação efetuados sobre o imóvel ali referido, assim como a executar 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de pavimentação em ruas do loteamento que os proprietários implantarão no mesmo imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 116/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel urbano de propriedade de João Pedro Bortot e outros em dação em pagamento de lançamentos tributários.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber parte do Quinhão nº 8, com área de 7.540,00m² (sete mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), de propriedade de João Pedro Bortot, Maria Bernardete Bortot, Simão Roque Bortot, Wilmar Agostinho Bortot, Paulo Tadeu Bortot, Lúcia Marli Bortot, Jacinta Inêz Bortot e Francisco Abel Bortot, matriculado sob nº 9.250 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em dação em pagamento para quitação de débito fiscal relativo a lançamento de taxa de pavimentação sobre parte do mesmo imóvel, no valor de Cr\$ 66.676.632,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), referente à pavimentação já executada com 1.518,00m² (um mil, quinhentos e dezoito metros quadrados) de área, e de mais 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de pavimentação a ser executada sobre outra parte do mesmo imóvel, em loteamento que nele será implantado, pelos proprietários.

Art. 2º - Para consecução da dação em pagamento constante do artigo antecedente fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os lançamentos de taxa de pavimentação efetuados sobre o imóvel ali referido, assim como a executar 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de pavimentação em ruas do loteamento que os proprietários implantarão no mesmo imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 088 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para receber parte do Quinhão nº 8, com área de 7.540,00m² (sete mil quinhentos e quarenta metros quadrados), matriculado sob nº 9.250 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de João Pedro Bortot e outros, em dação em pagamento para quitação de débito fiscal relativo a lançamento de taxa de pavimentação sobre parte do mesmo imóvel, no valor de Cr\$ 66.676.632,00m² (sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois metros quadrados), referente à pavimentação de 1.518,00m² (um mil, quinhentos e dezoito metros quadrados) já executada, e de mais 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de pavimentação a ser executada sobre outra parte do mesmo imóvel, em loteamento que nele será implantado pelos proprietários.

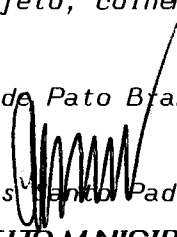
A área a ser recebida em pagamento da taxa de pavimentação se constitui naquela onde atualmente existem um campo de futebol usado pela população do Bairro Bortot e circunvizinhanças, o que é feito por mera liberalidade dos proprietários, e rotineiramente reclamada pelos usuários da mesma para que seja definitivamente destinada à prática de esportes.

Os proprietários há longos anos vêm tentando implantar um loteamento na área que é objeto da Matrícula nº 9.250 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca e já haviam pactuado a dação em pagamento com a administração anterior. Todavia, tudo ficou relegado ao nível das intenções sem que efetivamente se tivesse formalizada a negociação. Agora a população reclama a definitiva regularização da praça de esportes.

Considerando a iminência do recesso parlamentar, pleiteamos que o Projeto seja incluído na Pauta e apreciado em **regime de urgência urgentíssima**.

Contando com a aprovação do Projeto, colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 1.992.


Clóvis Antônio Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 116/92

SÚMLA: Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel urbano de propriedade de João Pedro Bortot e outros em dação em pagamento de lançamentos tributários.

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber parte do Quinhão nº 8, com área de 7.540,00m² (sete mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), de propriedade de João Pedro Bortot, Maria Bernardete Bortot, Simão Roque Bortot, Wilmar Agostinho Bortot, Paulo Tadeu Bortot, Lúcia Marli Bortot, Jacinta Inêz Bortot e Francisco Abel Bortot, matriculado sob nº 9.250 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em dação em pagamento para quitação de débito fiscal relativo a lançamento de taxa de pavimentação sobre parte do mesmo imóvel, no valor de Cr\$ 66.676.632,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois ~~metros quadrados~~ ^{CRUZEIROS}), referente à pavimentação já executada com 1.518,00m² (um mil, quinhentos e dezoito metros quadrados) de área, e de mais 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de pavimentação a ser executada sobre outra parte do mesmo imóvel, em loteamento que nele será implantado, pelos proprietários.

Art. 2º - Para consecução da dação em pagamento constante do artigo antecedente fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os lançamentos de taxa de pavimentação efetuados sobre o imóvel ali referido, assim como a executar 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) de pavimentação em ruas do loteamento que os proprietários implantarão no mesmo imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 341/92

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

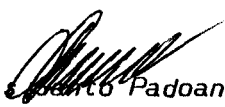
R E S O L V E:

I - INSTITUIR, uma Comissão de Avaliação, Integrada pelos Senhores: Hilário Primo Fagglon, Nelson Antonio Sguarizi e Nereu Faustino Ceni, para sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelo segundo, procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Área de 7.540,00m², pertencente ao Quinhão nº 8, de propriedade de João Pedro Bortot e outros, matriculada sob nº 9.250 junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

II - ESTABELECEER, o prazo de 3 (três) dias para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o Parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 1.992.


Clóvis Roberto Padoan

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

RELATORIO DA COMISSAO INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 341/92 de

16 de dezembro de 1.992

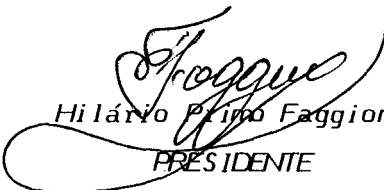
OBJETO: Area de 7.540,00m², pertencente ao Quinhão nº 08 de propriedade de João Pedro Bortot e outros, matriculada sob nº 9.250 junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

PARECER DA COMISSAO:

Os membros da Comissão de Avaliação, após a devida vistoria "in-loco" do imóvel objeto da avaliação, entenderam atribuir ao mesmo o valor de Cr\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de cruzeiros).

Este é o Parecer da Comissão, que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Pato Branco, 16 de dezembro de 1.992.

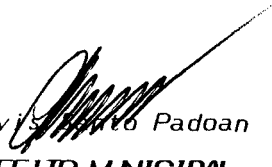

Hilário Primo Faggion
PRESIDENTE


Nelson Antonio Squarizi
SECRETARIO


Nereu Faustino Ceni
MEMBRO

Considerando os termos do Parecer da Comissão de Avaliação, homologo o mesmo para todos os efeitos legais,

em 22/12/92


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DE DÉBITOS REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO

PROPRIETÁRIO - JOÃO PEDRO BORTOT

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>M2</u>
680	01	60m2
680	03	70m2
680	04	70m2
671	01 à 07	412m2
679	01 à 03	760m2
571	02	80m2
571	03	256m2

Pato Branco, 23 de dezembro de 1992.

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

MATRÍCULA Nº 9.250

RUBRICA

21 de novembro de 1.979.

Assinatura de J. J. B.

R U R A L - Quinhão nº8, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº29 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 166.705,00 m² (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por varias linhas secas, dividindo com, tres linhas, com o terreno da Copel, daí seguindo pela estrada velha Pato Branco/Cel. Vivida; SUL: por uma linha seca, medindo 513,00m, dividindo com a sub-divisão nº11, de Marina B. da Silva; LESTE: por uma linha seca, medindo 210,00m, com o rumo de 33º06'NO, dividindo com a subdivisão nº7, daí seguindo pelo córrego até encontrar o canto da sub-divisão nº11; OESTE: por uma linha seca, medindo 276,00m dividindo com a sub-divisão nº9. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 678. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº260 artigo 2º paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. ant. sob nº23.031 do livro nº3-T, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: JOÃO PEDRO BORTOT, CPF sob nº185.784.469-68; MARIA BERNADETE BORTOT, CPF nº 243.026.949-04; SIMÃO ROQUE BORTOT, CPF nº 287.934.809-97; WILMAR AGOSTINHO BORTOT, CPF nº 287.935.529-04; PAULO TADEU BORTOT, CPF nº 304.034.219-34; LUCIA MARLI BORTOT, JACINTA INEZ BORTOT e FRANCISCO ABEL BORTOT, CPF sob nº 243.043.529-20, (dependentes) da sra. Vitorina Viganó Bortot, todos herdeiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

AV. 1 - 9.250 - 22.11.79 - Conforme Memorial Descritivo e Plantas, referente a parte do Quinhão nº 8, constante da presente matrícula, com a área de 2.340.00m² (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), de acordo com a nova subdivisão, passara a denominar-se -- "IMÓVEL SUBESTAÇÃO DA COPEL", dentro dos seguintes limites e confrontações: A poligonal tem início no ponto denominado O=PP, situado na área de divisa com terreno da Subestação da Copel. Parte com o rumo 81º20'NE, percorre 120,00m, em divisa c/terreno da Subestação, até o marco 1. No rumo 08º40'SE, continua 23,00m, em divisa com área remanescente da mesma propriedade, até o marco 2. No rumo 84º20'SO, prossegue 120,30m, em divisa com área remanescente da mesma propriedade, até o marco 3. Finalmente, no rumo 08º40'NO, após 16,00m, em divisa com área remanescente da mesma propriedade, incide no marco 4=O=PP. A poligonal descrita, envolve a área de 2.340,00m². Desmembrado de acordo com o Decreto Estadual nº 5199 de 27.06.78, declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, - Cujo imóvel se ra novamente matriculado sob nº 9.255. Lº 2.- Dou fe. 21.11.79.

AV. 2 - 9.250 - 12.12.79 - Conforme Memorial Descritivo e Plantas, referente a parte do Quinhão nº 8, constante da presente matrícula, com a área de 4.460.96m² (Quatro mil, Quatrocentos e sessenta metros e noventa e seis decímetros quadrados), de acordo com a nova subdivisão, passara a denominar-se "IMÓVEL SUBESTAÇÃO - Nº 1 DA COPEL", dentro dos seguintes limites e confrontações: A poligonal tem início no marco O=PP, situado na margem esquerda da estrada velha Pato Branco - Clevelândia. Parte com o rumo 57º38'NO, percorre 59,20m, em divisa com a área da mesma propriedade, até o marco 1. No rumo 73º38'NO, continua 36,80m, em divisa com a área da mesma propriedade, até o marco 2. Com rumo 46º38'NO, prossegue 4,90m, em divisa com área da mesma propriedade, até o marco 3. No rumo 05º22'NE, avança 6,00m, em divisa com área da mesma propriedade, até o marco 4. Com o rumo 11º38'NO, percorre 81,50m, em divisa com terreno da Subestação de Pato Branco, até o marco 5. No rumo 37º00'SE, continua 64,50m, em divisa com área da mesma propriedade, até o marco 6. Deste marco, com rumo 57º38'SE, segue 103,50m, em divisa com área da mesma propriedade, até o marco 7. Finalmente no rumo 34º00'SO, após 30,00m, em divisa à margem esquerda da estrada velha PATO BRANCO - CLEVELÂNDIA, incide

9.250

MATRÍCULA Nº

AV. 3 - 9.250 - 12.12.79 - Conforme Escritura Pública de Passagem, lavrada no livro nº 59, pag. 564, do Tabelionato Local, em 11.12.79, na qual figuram, de um lado como outorgantes: JOÃO PEDRO BORTOT, engenheiro agrônomo, CPF. 185 784 469-68; MARIA BERNADETE BORTOT, funcionária, CPF. 243 026 949-04; SIMÃO ROQUE BORTOT, agricultor, CPF. 287 934 809-97; WILMAR AGOSTINHO BORTOT, técnico, CPF. 287 935 529-04; PAULO TADEU BORTOT, técnico agrícola, CPF. 304 034 219-34; LUCIA MARLI BORTOT, estudante, CPF. 243 043 529-20 (dependente), todos brasileiros, maiores, solteiros, residentes e domiciliados nesta Cidade, JACINTA INEZ BORTOT e FRANCISCO ABEL BORTOT, ambos brasileiros, menores impúberes, representados por sua mãe, VITORINA VIGANO BORTOT, brasileira, viúva, do lar, CPF. 243 043 529-20, residentes e domiciliados nesta cidade, com Autorização Judicial, expedida nos Autos sob nº 150/79 da Vara de Família e Menores, desta Comarca; - e de outro lado como OUTORGADA - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, com sede a rua Coronel Dulcídio nº 800, em Curitiba-Pr.- Que os outorgantes constituem em favor da outorgada, servidão perpétua de passagem para as linhas de transmissão de energia elétrica, situadas entre Pato Branco/Mariópolis, P. Branco/Francisco Beltrão, Pato Branco/Palmas, compreendendo quatro (4) áreas com as seguintes características, divisas e confrontações: A) - Jacente ao longo da faixa de domínio da LD 34,5 kV, Pato Branco/Mariópolis. A poligonal tem início no marco denominado 0=pp, situado na margem esquerda da estrada velha, Pato Branco/Clevelândia. Parte com rumo 42º38'NO, percorre 95,00m, pelo limite da faixa de domínio da LD e em divisa com área da mesma propriedade até o marco 1. No rumo 79º38'SE, prossegue 36,00m, pelo limite da faixa de domínio da LT 69KV, Pato Branco - Palmas, até o marco 2. - Deste marco com rumo 42º38'SE, avança 63,50m, pelo limite da faixa de domínio da LD e em divisa com área da mesma propriedade, até o marco 3. Finalmente no rumo 40º52'SO, após 20,60m, pela margem esquerda da estrada velha de Pato Branco - Clevelândia, incide no marco 4=0=p.p. - A poligonal descrita envolve a área de 1.585.00m². B) - Jacente ao longo da faixa de domínio da LD 34,5 Kv, Pato Branco - Mariópolis. A poligonal tem início no marco 0=PP, situado na margem direita da estrada antiga Pato Branco - Clevelândia. Parte com o rumo 42º38'SE, percorre 110,00m, pelo limite da faixa de domínio da LD, e em divisa com área remanescente da mesma propriedade, até o marco 1. No rumo 04º00'SO, segue 23,50m, em divisa com terras de João Pedro Bortot e outros, até o marco 2. Deste marco com o rumo 42º38'NO, percorre 121,50m, pelo limite da Faixa de Domínio da LD e em divisa com área remanescente da mesma propriedade, até o marco 3. No rumo 40º52'NE, após 20,60m, em divisa com a margem direita da estrada antiga Pato Branco - Clevelândia, incide no marco 4=0=PP. A poligonal descrita envolve a área de 2.315.00m². C) Jacente ao longo da faixa de domínio da LT 69 Kv, Pato Branco - Palmas. A poligonal tem início no ponto denominado 0=PP, situada na margem direita da estrada velha - Pato Branco - Clevelândia. Parte com o rumo 57º38'SE e percorre 40,50m, em divisa com área remanescente da mesma propriedade, até o marco 1. No rumo 04º00'SO, continua 35,00m em divisa com terrenos de João Pedro Bortot e outros, até o marco 2. No rumo 57º38'NO, prossegue 57,50m, em divisa com área remanescente da mesma propriedade, até o marco 3. Finalmente no rumo 34º00'NE, após 30,00m, pela margem direita da estrada velha Pato Branco - Clevelândia, incide no marco 4=0=PP. A poligonal descrita, envolve a área de 1.470.00m². - D) - Jacente ao longo da faixa de domínio da LT 69 Kv, Pato Branco - Palmas. A poligonal tem início no ponto denominado 0=PP, situada na margem direita da estrada velha - Pato Branco - Clevelândia. Parte com o rumo 57º38'SE e percorre 40,50m, em divisa com área remanescente da mesma propriedade, até o marco 1. No rumo 04º00'SO, continua 35,00m em divisa com terrenos de João Pedro Bortot e outros, até o marco 2. No rumo 57º38'NO, prossegue 57,50m, em divisa com área remanescente da mesma propriedade, até o marco 3. Finalmente no rumo 34º00'NE, após 30,00m, pela margem direita da estrada velha Pato Branco - Clevelândia, incide no marco 4=0=PP. A poligonal descrita, envolve a área de 1.470.00m². - E) - Jacente ao longo da faixa de domínio da LT 69 Kv, Pato Branco - Palmas. A poligonal tem início no ponto denominado 0=PP, situada na margem direita da estrada velha - Pato Branco - Clevelândia. Parte com o rumo 57º38'SE e percorre 40,50m, em divisa com área remanescente da mesma propriedade, até o marco 1. No rumo 04º00'SO, continua 35,00m em divisa com terrenos de João Pedro Bortot e outros, até o marco 2. No rumo 57º38'NO, prossegue 57,50m, em divisa com área remanescente da mesma propriedade, até o marco 3. Finalmente no rumo 34º00'NE, após 30,00m, pela margem direita da estrada velha Pato Branco - Clevelândia, incide no marco 4=0=PP. A poligonal descrita, envolve a área de 1.470.00m².

MATRICULA Nº9.250

CONTINUAÇÃO

tem início no ponto denominado O=PP, situado na divisa com propriedade de Merlin Zeferino. Parte com o rumo 67°00'SE, percorre 39,50m em divisa com terrenos de Merlin Zeferino, até o marco 1. No rumo 18°00'SE, prossegue 91,50ms, em divisa com área da mesma propriedade, até, o marco 2. No rumo 23°08'SE, segue 16,50m, em divisa com área da mesma propriedade, até o marco 3. No rumo 69°52'SO, avança 30,00m, em divisa com a Subestação de Pato Branco, até o marco 4. No rumo 23°08'NO, continua 14,50m, em divisa com área da mesma propriedade, até o marco 5. Finalmente no rumo 18°00'NO, após 120,50m, em divisa com área da mesma propriedade, incide no marco 6=O=PP. A poligonal descrita envolve a área de 3.645,00m². Que a servidão supra é constituída em troca de pagamento das importâncias assim discriminadas: Área: a) R\$ 26.945,00; Área: b) R\$ 39.355,00; Área C) R\$ 18.522,00, e área d) R\$ 61.965,00. perfazendo o total de R\$ 146.787,00. Demais condições descritas na própria escritura. Pelo que se averbou dita matrícula. Dou fé. C. R\$ 920,00.

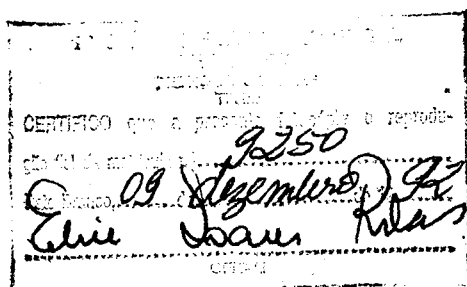
R. 4 - 9.250 - 17.09.86 - Transmittente: JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ-Secretaria da 5ª Vara, do imóvel de propriedade dos srs. João Pedro Bortot, Maria Bernadete Bortot, Simão Roque Bortot, Wilmar Agostinho Bortot; Paulo Adeu Bortot; Lucia Marli Bortot, Jacinta Inez Bortot e Francisco Abel Bortot. Adquirente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A-ELETROSUL, com sede em Florianópolis-SC. - ADJUDICAÇÃO: área: 26.801,0m² ou sejam 2.680ha, com os seguintes limites e confrontações: LOCALIZAÇÃO E ACESSOS: Parte-se da SE COPEL, pela estrada municipal Pato Branco-Cachoeirinha, percorrendo 200 metros. O imóvel situa-se 50 metros à direita. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no marco 07/08, do Km 2,52120, situado a 12,00metros da estaca 25, do eixo diretriz da LT 230 KV Salto Osório/Xanxerê(2º Circuito); deste, segue até o ponto 1, com o rumo 00°09'SE, e distância de 63,01m, confrontando com Marina Bortot Francisco; deste, segue até o ponto 2, com o rumo 66°51'SW e distância de 244,77m, confrontando com João Pedro Bortot e outros; deste segue até o ponto 3, com o rumo 36°57'NE e distância de 140,90m, confrontando com João Pedro Bortot e Outros; deste, segue até o ponto 4, com o rumo 67°03'NE, e distância de 72,63m, confrontando com SE PATO BRANCO(COPEL); deste segue até o ponto 5, com o rumo 46°57'SE, e distância de 58,57m, confrontando com João Pedro Bortot e Outros; deste, segue até o ponto 6, com o rumo 66°51'NE, e distância de 217,30m, confrontando com João Pedro Bortot e outros; deste, segue até o marco 07/08, no rumo 00°09'SE, e distância de 27,16m, confrontando com Marina Bortot Francisco, onde teve início esta descrição. CARTA DE SENTENÇA: Carta de Sentença passada em favor de CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A-ELETROSUL, para título e conservação de seus direitos. O Doutor Vladimir Passos de Freitas, Juiz Federal da Quinta Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da Lei, et. FAZ SABER: a todos os Senhores Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça, a quem o conhecimento desta haja de pertencer, que perante este Juízo e Secretaria da Quinta Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, se processaram com inteira observância das prescrições legais, os termos a Ação de Desapropriação sob nº537/83, requerida por CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A-ELETROSUL contra JOÃO PEDRO BORTOT e outros, julgada por sentença em primeiro de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, transitada em julgado e liquidada por cálculo do Contador, homologada por sentença, da qual não houver recurso. E, por ter sido requerida pela Expropriante a presente Carta de Sentença, é a mesma extraída dos referidos autos, com as peças determinadas pelo art. 590 do CPC e outras, por fotocópias. ENCERRAMENTO: Nada mais se continha em ditas peças, para cá bem e fielmente trasladadas. E, para que CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A ELETROSUL possa, como faculta o art 589 do Código de Processo Civil, efetuar o registro da Servidão, nos termos do art 167, Inciso I, nº6 da Lei dos Registros Públicos, mandei passar a presente carta de Sentença, a fim de que a cumpra como nela se contém e declara. DADA E PASSADA, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (a) Harold Collin Junior(a máquina) (Harold Collin Junior), Diretor de Secretaria da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, mandei datilografar, conferi e subscrevo. (a) Vladimir Passos de Freitas (a máquina) Vladimir Passos de Freitas - Juiz Federal da 5ª Vara. Valor: R\$ 13,66. Ref. Mat. 9.250 retro. Dou fé. C. R\$ 145,00.

CONTINUAÇÃO

AV. 5 - 9.250 - 04.02.88 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular, deste cartório, pela sra. MARIA BERNADETE BORTOT, a qual apresentou uma Certidão de casamento sob nº 3.515, firmada pelo serventuário do registro, civil das pessoas naturais, desta comarca em 12.11.83, a fim de que seu nome seja, retificado para "MARIA BERNADETE BORTOT VENZKE", alterando-se consequentemente seu estado civil para "CASADA". Ref. Mat. 9.250 retro. Dou fé. *Ethas*

R. 6 - 9.250 - 04.02.88 - Transmittente: JOÃO PEDRO BORTOT e sua mulher dona HELENA KORCHAK BORTOT, CPF sob nº 185.784.469-68, residentes em Cascavel-Pr., casados; VITORINA VIGANO BORTOT, viúva, CPF nº 243.043.529-20, residente nesta cidade; MARIA BERNADETE BORTOT VENZKE e seu marido Sr. ALMIRO VENZKE, casados, CPF nº 243.026.949-04, residentes nesta cidade; SIMÃO ROQUE BORTOT e sua mulher dona LEONILDA DE OLIVEIRA BORTOT, casados, CPF nº 287.934.809-97, residentes nesta cidade; WILMAR AGOSTINHO BORTOT e sua mulher dona CAETEM ZANIN BORTOT, casados, CPF nº 287.935.529-04; PAULO TADEU BORTOT, solteiro, CPF nº 304.034.219-34, residente em Barbacena-MG; LUCIA MARLI BORTOT, solteira, CPF sob nº 555.067.989-20, residente nesta cidade; JACINTA INEZ BORTOT, solteira, CPF nº 555.067.809-82, residente nesta cidade e FRANCISCO ABEL BORTOT, solteiro, CPF sob nº 549.885.949-04, residente nesta cidade, todos brasileiros, eles do comercio e elas do lar. Adquirente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL, Sociedade de Economia Mista, com sede a rua Coronel Dulcídion nº 800, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.483.817/0001-20. DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL: área: 10.495,00m², sem benfeitorias. Público de 23.12.87, Lº 116 fls. 170, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 1.300.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 26.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0019/88 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual, sob nº 11/88. Municipal sob nº 131170/88. Distribuição sob nº 052/88. Onde constou, a sra. Vitorina Vigano Bortot, como transmittente, leia-se Vitorina Vigano Bortot, procuradora do sr. João Pedro Bortot e sua mulher dona Helena Korchak Bortot. Ref. Mat. 9.250 retro. Dou fé. C. Cz\$ 3.057,84. *Ethas*

AV. 7 - 9.250 - 25.03.88 - Conforme Escritura Pública de Declaração, lavrada no livro nº 118 fls. 025, em 25.03.88, nas notas do 1º Tab. local, em que figura como declarante a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Sociedade de economia mista, com sede a rua Coronel Dulcídio, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.483.817/0001-20, que pela mesma foi dito que, na escritura pública de Desapropriação lavrada no livro nº 116 as fls. 170 naquelas notas, devidamente registrada sob nº R.6-9.250 acima, constou erradamente como sendo: Companhia Paranaense de Energia Eletrica-COPEL, quando na realidade sua denominação é: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, assim o disseram. Ref. R.6-9.250 acima. Dou fé. *Ethas*



77780781/0001-09
 PEDRO DE SÁ RIBAS
 1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
 RUA OSVALDO ARANHA, 607
 CEP 85.500
 PATO BRANCO - PARANÁ



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

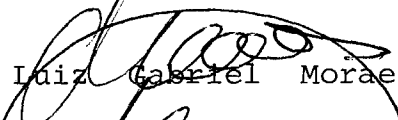
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

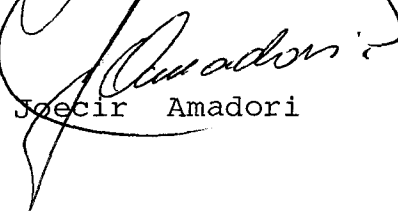
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para receber imóvel urbano de propriedade de João Pedro Bortot e outros, em dação em pagamento de lançamentos tributários, emitimos parecer favorável a sua tramitação regimental.

É o nosso parecer, "Sub censura".

Pato Branco, 23 de dezembro de 1.992.


Germano Corona


Luiz Gabriel Moraes


Joecir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

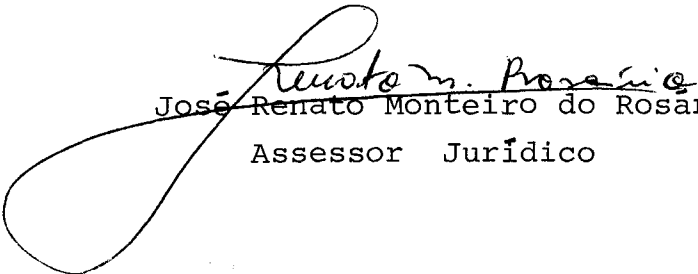
Através do Projeto de Lei nº 116/92, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para receber imóvel urbano de propriedade de João Pedro Bortot e outros em dação em pagamento para quitação de débito fiscal relativo a lançamento de taxa de pavimentação sobre parte do referido imóvel, no valor de Cr\$ 66.676.632,00 (Sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros), referente à pavimentação de 1.518,00 m² já executados, e de mais 1.200,00 m² a serem executados, no loteamento a ser implantado, em outra parte do imóvel.

Cabe aos nobres edis, averiguarem a necessidade ou não, de avaliação do imóvel que se pretende receber em dação em pagamento, para que se possa verificar se o mesmo é suficiente para quitar o débito tributário indicado na Mensagem, já que o Projeto não está instruído com documentos comprobatórios do montante da dívida e da avaliação do imóvel objeto da presente proposição.

Feitas essas ressalvas, a matéria encontra-se apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de dezembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosario
Assessor Jurídico